



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MENSAGEM Nº 92.

Palmas, 23 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,



Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 22, de 23 de dezembro de 2025, que altera a Lei nº 3.718, de 12 de novembro de 2020, que a Lei nº 3.718, de 12 de novembro de 2020, que dispõe sobre a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de delegado de polícia e das carreiras de agente de polícia, escrivão de polícia, agente de necrotomia, papiloscopista e perito oficial da Polícia Civil do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

Trata-se de medida dedicada a assegurar a estabilidade dos critérios normativos que disciplinam a atribuição de responsabilidades administrativas aos integrantes das carreiras dos policiais civis do Estado do Tocantins.

No presente momento, a providência governamental, em reforço ao compromisso do Estado com a valorização dos policiais civis do Estado, suprime a natureza periódica da indenização a ser paga pela cumulação de responsabilidades administrativas e consolida sua aplicação em caráter permanente, de modo a assegurar maior equilíbrio, estabilidade e racionalidade ao regime indenizatório estabelecido.

Assim, a iniciativa consubstancia importante instrumento de manutenção das condições adequadas ao eficaz funcionamento das unidades administrativas da Polícia Civil, com vistas à continuidade do bom desempenho das atividades de interesse público desenvolvidas.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120

Autorizado de forma digital por WANDERLEI BARBOSA CASTRO:34277323120
Data: 2025.12.29 10:55:54 -0500

WANDERLEI BARBOSA DE CASTRO
Governador do Estado